



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

Mensagem Nº 6.783

CRIA E EXTINGUE CARGOS DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR
COM LOTAÇÃO NA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA POLÍCIA MILITAR
DO CEARÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autógrafo nº 101
De 28/12/2005

DISTRIBUIÇÃO

À COMISSÃO CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PRESIDENTE: DEPUTADO(A) FRANCISCO AGUIAR

À COMISSÃO DEFESA SOCIAL

PRESIDENTE: DEPUTADO(A) DELEGADO CAVALCANTE

À COMISSÃO TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SEWRVIÇO PÚBLICO

PRESIDENTE: DEPUTADO(A) NELSON MARTINS

À COMISSÃO ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

PRESIDENTE: DEPUTADO(A) FRANCINIU GUEDES

À COMISSÃO

PRESIDENTE: DEPUTADO(A)



ESTADO DO CEARÁ

INCLUA-SE NO EXPEDIENTE
EM 31/08/05

PRESIDENTE



MENSAGEM nº. 6.783, de 29 de agosto de 2005

Senhor Presidente,

Encaminho à consideração da Augusta Assembléia Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, o incluso Projeto de Lei, que **CRIA E EXTINGUE CARGOS DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR COM LOTAÇÃO NA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

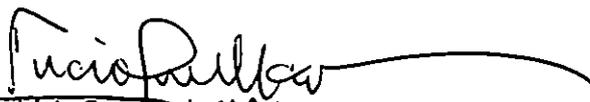
O projeto visa suprir necessidades decorrentes da expansão das atividades de segurança pública e defesa social, realizadas pela Polícia Militar.

De fato, o Governo do Estado tem desenvolvido crescentes esforços no sentido de ampliar e melhorar os serviços de segurança pública, coordenados pela Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social, aumentando o efetivo militar estadual, com a realização de concursos públicos, adquirindo equipamentos, modernizando a legislação de regência e oferecendo melhores condições de trabalho, dentre outras medidas voltadas especialmente para essa importante e difícil área, que incluem também atenções para com as atividades de polícia judiciária e seus profissionais.

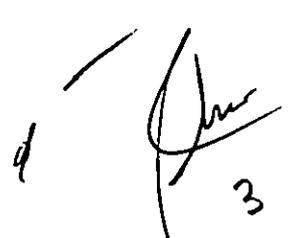
Toda essa expansão, decorrente dos investimentos e medidas adotados, gera noutra ponta inevitáveis acréscimos de despesas com manutenção e gerenciamento. Daí a necessidade de criação dos cargos propostos, que leva em conta as limitações ditadas pelas condições do Tesouro estadual para enfrentar os novos gastos, sempre com observância das disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Esperando contar com a atenção de Vossa Excelência e com o apoio de seus ilustres Pares, para aprovação da matéria objeto do Projeto de Lei, em anexo, colho o ensejo para reiterar protestos de elevado apreço e distinguida consideração.

PALÁCIO IRACEMA, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 29 de agosto de 2005.


Lúcio Gonçalves de Alcântara
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

**Ao Excelentíssimo Senhor
Deputado Estadual MARCOS CESAR CALS DE OLIVEIRA
Digníssimo Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Ceará
N E S T A**


3



ESTADO DO CEARÁ

PROJETO DE LEI



**CRIA E EXTINGUE CARGOS DE DIREÇÃO
E ASSESSORAMENTO SUPERIOR COM
LOTAÇÃO NA ESTRUTURA
ORGANIZACIONAL DA POLÍCIA MILITAR
DO CEARÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º. Os Cargos de Direção e Assessoramento Superior, de provimento em comissão, com lotação na estrutura organizacional da Polícia Militar do Ceará (PMCE), ficam modificados em seu quantitativo e simbologia, em razão da criação ou extinção prevista nesta Lei, conforme indicado no Anexo I.

Parágrafo único. Os Cargos de Direção e Assessoramento Superior extintos por esta Lei, integrantes da estrutura organizacional da Polícia Militar do Ceará, são os denominados e quantificados no Anexo II.

Art. 2º. Os Cargos de Direção e Assessoramento Superior criados por esta Lei serão denominados mediante Decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 3º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Polícia Militar, as quais serão suplementadas, se necessário.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



ESTADO DO CEARÁ



ANEXO I

A QUE SE REFERE O ART. 1º DA LEI Nº _____, DE ____ DE _____ DE 2005.

CARGOS DE DIREÇÃO E ACESSORAMENTO SUPERIOR DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO PODER EXECUTIVO ESTADUAL CRIAÇÃO E EXTINÇÃO

SÍMBOLO	SITUAÇÃO ATUAL	CARGOS EXTINTOS Nº	CARGOS CRIADOS Nº	SITUAÇÃO PROPOSTA
DNS-1	2	-	-	2
DNS-2	173	-	5	178
DNS-3	470	4	6	472
DAS-1	1.432	1	14	1.445
DAS-2	2.065	1	34	2.098
DAS-3	986	-	1	987
DAS-4	94	-	-	94
DAS-5	54	-	-	54
DAS-6	146	-	-	146
DAS-8	379	-	-	379
TOTAL	5.801	6	60	5.855

ANEXO II

A QUE SE REFERE O PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 1º DA LEI Nº _____, DE _____ DE _____ DE 2005

CARGOS DE DIREÇÃO E ACESSORAMENTO SUPERIOR EXTINTOS DA POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ (PMCE)

NOME DO CARGO	SÍMBOLO	QUANTIDADE
Chefe de Gabinete do Comandante Geral	DNS 3	1
SubChefe do Estado Maior	DNS 3	1
Comandante do Policiamento da Capital	DNS 3	1
Comandante do Policiamento do Interior	DNS 3	1
Assessor Jurídico	DAS 1	1
Assessor de Imprensa	DAS 2	1
TOTAL		6

[Handwritten signature]
5

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ
 26ª LEGISLATURA / 3ª SESSÃO LEGISLATIVA
 LIDO NO EXPEDIENTE DA 9ª SESSÃO ORDINÁRIA

DESPACHO

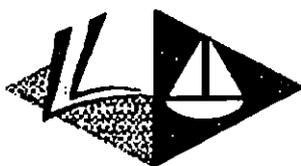
(X) Publique-se e inclua-se em Pauta
 () Inclua-se na Ordem do Dia em
 () Encaminhe-se ao Gabinete da Presidência
 () Encaminhe-se à Comissão
 () Encaminhe-se ao Autor da Proposição

Em 31/08/05 _____
 Presidente / Secretário



PUBLICADO
 em 31 de 08 de 05
 Lucas

... 20080 2001 0 003 183
 P. Lutas encaminhadas
 Justiça, Defesa Social
 Sou-Pub. e Governam
 em 31 08 05



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA
E REDAÇÃO



MENSAGEM N.º 6783/05

Encaminhe-se à Procuradoria

Comissão de Justiça, em 3º/9/05

Dep. Francisco Aguiar
Presidente da CCJR

Parecer nº L0228/05

Mensagem nº 6.783/05

O Exmo. Sr. Governador do Estado do Ceará, através da Mensagem nº 6.783/05, apresenta ao Poder Legislativo Projeto de Lei, que “ *Cria e Extingue Cargos de Direção e Assessoramento Superior com Lotação na Estrutura Organizacional da Polícia Militar do Ceará e dá outras providências.*”

O Chefe do Executivo estadual, encaminhando a proposta assevera que:

“ O projeto visa suprir necessidades decorrentes da expansão das atividades de segurança pública e defesa social, realizadas pela Polícia Militar.

De fato, o Governo do Estado tem desenvolvido crescentes esforços no sentido de ampliar e melhorar os serviços de segurança pública, coordenados pela Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social, aumentando o efetivo militar estadual, com a realização de concursos públicos, adquirindo equipamento, modernizando a legislação de regência e oferecendo

melhores condições de trabalho, dentre outras medidas voltadas especialmente para essa importante e difícil área, que incluem também atenções para com as atividades de polícia judiciária e seus profissionais.

Toda essa expansão, decorrente dos investimentos e medidas adotadas, gera noutra ponta inevitáveis acréscimos de despesas com manutenção e gerenciamento. Daí a necessidade de criação dos cargos propostos, que leva em conta as limitações ditadas pelas condições do Tesouro estadual para enfrentar os novos gastos, sempre com observância das disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal.”

A iniciativa de Leis envolvendo a criação, estruturação e atribuições de órgãos públicos da Administração Estadual, inclusive da Gloriosa Polícia Militar, efetivamente é de competência privativa do Poder Executivo, posto tratar-se da organização administrativa do ente federado consoante comando insculpido no art. 60, § 2º, b e d, da Constituição Estadual, que reproduz o art. 61, § 1º, II, b da Carta Federal, mormente considerando a estrita relação da matéria com as competências da SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL integrante da estrutura organizacional do Estado na forma dos arts. 33 e 34 da Lei nº 13.297, de 07 de março de 2003.

Neste sentido o entendimento do Supremo Tribunal Federal segundo o qual “*compete ao Executivo a criação, estruturação e atribuições dos Ministérios e órgãos da administração*

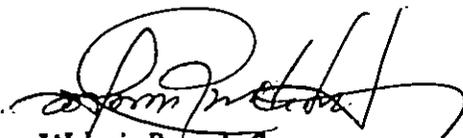
pública(alínea “e” do inciso II do § 1º do art. 61 da Constituição Federal). A simetria há de ser observada, relativamente aos Estados-membros.” (ADI 1.275-4-SP – Rel. Ministro Marco Aurélio).

De outro lado, se *pode razoavelmente depreender da proposição*, que a Lei orçamentária restará atendida, o mesmo devendo ser dito em relação ao cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal, valendo lembrar que se afigura nulo de pleno direito ato que provoque aumento de despesa de pessoal sem o atendimento das disposições da LC nº101/2000.

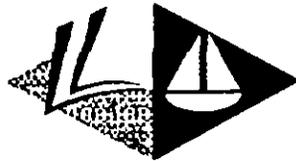
A Mensagem sub examinen se afigura inteiramente viável do ponto de vista jurídico-constitucional, quer em relação a sua iniciativa, quer na sua formalização.

É o parecer, à consideração da douta Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

PROCURADORIA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ,
em 13 de setembro de 2005.



Walmir Rosa de Sousa
Coordenador das Consultorias Técnicas



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO



MENSAGEM N.º 6.783

Designo Relator o Sr. Deputado Marcos Tomaz

Comissão de Justiça, em 14 de 09 de 2005

[Signature]
Presidente da CCJR

PARECER

Favorável. Cf. Parecer no Doutrina Parecer DR
[Blank lines]

[Signature]
RELATOR

APROVADA A ADMISSIBILIDADE
COMISSÃO DE JUSTIÇA, EM 14 DE 09 DE 2005

[Signature]
PRESIDENTE

ENCAMINHE-SE AO DEPARTAMENTO LEGISLATIVO
Comissão de Justiça em 14 de 09 de 2005

[Signature]
PRESIDENTE



COMISSÃO DE DEFESA SOCIAL

PARECER

MATÉRIA: Mensagem Nº 6.783 - Poder Executivo
"Cria e extingue cargos de Direção e Assessoramento Superior com lotação na estrutura Organizacional da Polícia Militar do Ceará e dá outras providências"

RELATOR: Adair Barreto

PARECER: FAVORÁVEL À MENSAGEM.

Fortaleza, 21 de SETEMBRO 2004

[Signature]
RELATOR

POSIÇÃO DA COMISSÃO: Aprovado o parecer do Relator

Fortaleza, 21 de Set de 2004

[Signature]
PRESIDENTE DA COMISSÃO

APROVADO EM DISCUSSÃO INICIAL
Em 29 de setembro de 2005
1º SECRETÁRIO

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL
Em 29 de setembro de 2005
1º Secretário



COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

R. CTASR

MATÉRIA: Mensagem nº 6.783

RELATOR: F. G. Guedes

PARECER: Favorável



Fortaleza, 14 de 09 de 2005

[Signature]
Relator

POSIÇÃO DA COMISSÃO: Favorável / aprovada

DESTINAÇÃO DA MATÉRIA: Depto. Legislativo

Fortaleza, 14 de setembro de 2005 .

[Signature]
FRANCINI GUEDES
Presidente da COFT

REDAÇÃO FINAL DA MENSAGEM N.º 6.783/05

Cria e extingue Cargos de Direção e Assessoramento Superior com lotação na estrutura organizacional da Polícia Militar do Ceará e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

Art. 1º Os Cargos de Direção e Assessoramento Superior, de provimento em comissão, com lotação na estrutura organizacional da Polícia Militar do Ceará - PMCE, ficam modificados em seu quantitativo e simbologia, em razão da criação ou extinção prevista nesta Lei, conforme indicado no anexo I.

Parágrafo único. Os Cargos de Direção e Assessoramento Superior extintos por esta Lei, integrantes da estrutura organizacional da Polícia Militar do Ceará, são os denominados e quantificados no anexo II.

Art. 2º Os Cargos de Direção e Assessoramento Superior criados por esta Lei serão denominados mediante Decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Polícia Militar, as quais serão suplementadas, se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,
28 de setembro de 2005.



PRESIDENTE

RELATOR



ANEXO I

A QUE SE REFERE O ART. 1.º DA LEI N.º _____, DE ____ DE _____ DE 2005.

**CARGOS DE DIREÇÃO E ACESSORAMENTO SUPERIOR DA
ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO PODER EXECUTIVO ESTADUAL
CRIAÇÃO E EXTINÇÃO**

SÍMBOLO	SITUAÇÃO ATUAL	CARGOS EXTINTOS N.º	CARGOS CRIADOS N.º	SITUAÇÃO PROPOSTA
DNS-1	2	-	-	2
DNS-2	173	-	5	178
DNS-3	470	4	6	472
DAS-1	1.432	1	14	1.445
DAS-2	2.065	1	34	2.098
DAS-3	986	-	1	987
DAS-4	94	-	-	94
DAS-5	54	-	-	54
DAS-6	146	-	-	146
DAS-8	379	-	-	379
TOTAL	5.801	6	60	5.855

ANEXO II

A QUE SE REFERE O PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 1.º DA LEI N.º _____, DE _____
DE _____ DE 2005

**CARGOS DE DIREÇÃO E ACESSORAMENTO SUPERIOR
EXTINTOS DA POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ - PMCE**

NOME DO CARGO	SÍMBOLO	QUANTIDADE
Chefe de Gabinete do Comandante Geral	DNS-3	1
Subchefe do Estado Maior	DNS-3	1
Comandante do Policiamento da Capital	DNS-3	1
Comandante do Policiamento do Interior	DNS-3	1
Assessor Jurídico	DAS-1	1
Assessor de Imprensa	DAS-2	1
TOTAL		6

Sanciono. Publique-se
como Lei.
EM 19/09/05
Leopoldo
GOVERNADOR DO ESTADO



Lei nº 13.684, de 19.10.05



AUTÓGRAFO DE LEI NÚMERO CENTO E UM

Cria e extingue Cargos de Direção e Assessoramento Superior com lotação na estrutura organizacional da Polícia Militar do Ceará e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

Art. 1º Os Cargos de Direção e Assessoramento Superior, de provimento em comissão, com lotação na estrutura organizacional da Polícia Militar do Ceará - PMCE, ficam modificados em seu quantitativo e simbologia, em razão da criação ou extinção prevista nesta Lei, conforme indicado no anexo I.

Parágrafo único. Os Cargos de Direção e Assessoramento Superior extintos por esta Lei, integrantes da estrutura organizacional da Polícia Militar do Ceará, são os denominados e quantificados no anexo II.

Art. 2º Os Cargos de Direção e Assessoramento Superior criados por esta Lei serão denominados mediante Decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Polícia Militar, as quais serão suplementadas, se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,
28 de setembro de 2005.

Marcos Cals

DEP. MARCOS CALS
PRESIDENTE

Idemar Citó

DEP. IDEMAR CITÓ
1.º VICE-PRESIDENTE
DEP. DOMINGOS FILHO

Domingos Filho

2.º VICE-PRESIDENTE
DEP. GONY ARRUDA
1.º SECRETÁRIO
DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE

Gony Arruda

2.º SECRETÁRIO
DEP. FERNANDO HUGO
3.º SECRETÁRIO

Fernando Hugo

DEP. GILBERTO RODRIGUES
4.º SECRETÁRIO



ANEXO I

A QUE SE REFERE O ART. 1.º DA LEI N.º 13.684 , DE 19 DE OUTUBRO DE 2005.

**CARGOS DE DIREÇÃO E ACESSORAMENTO SUPERIOR DA
ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO PODER EXECUTIVO ESTADUAL
CRIAÇÃO E EXTINÇÃO**

SÍMBOLO	SITUAÇÃO ATUAL	CARGOS EXTINTOS N.º	CARGOS CRIADOS N.º	SITUAÇÃO PROPOSTA
DNS-1	2	-	-	2
DNS-2	173	-	5	178
DNS-3	470	4	6	472
DAS-1	1.432	1	14	1.445
DAS-2	2.065	1	34	2.098
DAS-3	986	-	1	987
DAS-4	94	-	-	94
DAS-5	54	-	-	54
DAS-6	146	-	-	146
DAS-8	379	-	-	379
TOTAL	5.801	6	60	5.855

ANEXO II

A QUE SE REFERE O PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 1.º DA LEI N.º 13.684 , DE 19
DE OUTUBRO DE 2005

**CARGOS DE DIREÇÃO E ACESSORAMENTO SUPERIOR
EXTINTOS DA POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ - PMCE**

NOME DO CARGO	SÍMBOLO	QUANTIDADE
Chefe de Gabinete do Comandante Geral	DNS-3	1
Subchefe do Estado Maior	DNS-3	1
Comandante do Policiamento da Capital	DNS-3	1
Comandante do Policiamento do Interior	DNS-3	1
Assessor Jurídico	DAS-1	1
Assessor de Imprensa	DAS-2	1
TOTAL		6

PROVIDENCIADO O ALTOGRAFO
DE LEI Nº 101 DE 28/9/55
Juanaciu

LEI Nº 13.624 de 19/10/55
PUBLICADA EM 31/10/55
Juanaciu

ARQUIVE-SE
DIV. EXP. LEGISLATIVO
EM 05/06/06
Juanaciu